



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## LEI NÚMERO 2977 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 79/07, Projeto de Lei nº. 119/07 – Mensagem nº. 53/07).

“Dispõe sobre delimitação de Zona Especial de Interesse Social Um (ZEIS1), conforme previsto no Plano Diretor do Município”.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social 1, para fins de regularização urbanística e fundiária, a área conhecida como Parque Guarani e descrita no parágrafo único deste artigo, de acordo com o Plano Diretor do Município de Ubatuba.

**Parágrafo Único** - A área descrita tem seu início no ponto 1 situado na confluência da Rua Sergipe com a Rua Acre do lado direito de quem da Rua Acre olha, deste ponto segue com o rumo de 16°10'04" SE a uma distância de 44,55 metros até o ponto 2, confrontando nesta extensão com a Rua Acre; daí segue com o rumo de 72°45'49" NE a uma distância de 154,78 metros até o ponto 3, confrontando nesta extensão com o final da rua Acre, os lotes 06 e 01 da quadra M do Loteamento Jardim Nova Ubatuba, o final da rua Piauí, os lotes 04 e 01 da quadra A do Loteamento Jardim Nova Ubatuba e a confluência da Rua Sergipe com a Avenida Rio Grande do Sul; daí segue com o rumo de 17°34'46" SE a uma distância de 262,59 metros até o ponto 4, daí segue com o rumo de 35°17'22" SE a uma distância de 6,55 metros até o ponto 5, daí segue com o rumo de 16°55'29" SE a uma distância de 34,74 metros até o ponto 6, daí segue com o rumo de 16°13'30" SE a uma distância de 52,47 metros até o ponto 7, daí segue com o rumo de 14°17'05" SE a uma distância de 39,29 metros até o ponto 8, daí segue com o rumo de 09°03'41" SE a uma distância de 32,90 metros até o ponto 9, daí segue com o rumo de 03°38'12" SE a uma distância de 12,62 metros até o ponto 10, daí segue com o rumo de 28°15'20" SE a uma distância de 5,86 metros até o ponto 11, confrontando nesta extensão com a Avenida Rio Grande do Sul; daí segue com o rumo de 58°29'04" SW a uma distância de 4,48 metros até o ponto 12, daí segue com o rumo de 29°04'03" NW a uma distância de 8,89 metros até o ponto 13, daí segue com o rumo de 30°47'50" NW a uma distância de 15,74 metros até o ponto 14, daí segue com o rumo de 21°17'23" NW a uma distância de 29,33 metros até o ponto 15, daí segue com o rumo de 40°27'39" NW a uma distância de 23,07 metros até o ponto 16, daí segue com o rumo de 02°19'44" NW a uma distância de 35,42 metros até o ponto 17, daí segue com o rumo de 16°05'12" NW a uma distância de 50,90 metros até o ponto 18, daí segue com o rumo de 49°11'20" NW a uma distância de 19,71 metros até o ponto 19, daí segue com o rumo de 66°31'06" NW a uma distância de 10,52 metros até o ponto 20, daí segue com o rumo de 54°53'58" NW a uma distância de 46,27 metros até o ponto 21, de onde segue com o rumo de 49°59'59" NW a uma distância de 28,56 metros até o ponto 22, de onde segue com o rumo de 15°39'16" NW a uma distância de 52,93 metros



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI N°. 2977/2007

FLS.: 2-2.

até o ponto 23, de onde segue com o rumo de 75°41'28" NW a uma distância de 33,39 metros até o ponto 24, de onde segue com o rumo de 76°44'09" SW a uma distância de 38,53 metros até o ponto 25, de onde segue com o rumo de 82°23'04" NW a uma distância de 34,53 metros até o ponto 26, de onde segue com o rumo de 68°05'11" NW a uma distância de 29,82 metros até o ponto 27, de onde segue com o rumo de 54°42'36" NW a uma distância de 47,03 metros até o ponto 28, de onde segue com o rumo de 75°33'24" SW a uma distância de 20,15 metros até o ponto 29, de onde segue com o rumo de 78°40'01" NW a uma distância de 51,26 metros até o ponto 30, de onde segue com o rumo de 89°55'09" SW a uma distância de 43,49 metros até o ponto 31, de onde segue com o rumo de 43°08'13" NW a uma distância de 19,43 metros até o ponto 32, de onde segue com o rumo de 35°02'30" NW a uma distância de 24,23 metros até o ponto 33, de onde segue com o rumo de 74°31'34" NW a uma distância de 21,65 metros até o ponto 34, de onde segue com o rumo de 67°37'00" SW a uma distância de 11,82 metros até o ponto 35, de onde segue com o rumo de 63°17'12" SW a uma distância de 21,47 metros até o ponto 36, confrontando nesta extensão com a margem do Rio Tavares, daí segue com o rumo de 54°16'40" NW a uma distância de 36,88 metros até o ponto 37, daí segue com o rumo de 39°01'03" NW a uma distância de 56,03 metros até o ponto 38, confrontando nesta extensão com Área Verde, daí segue com o rumo de 87°42'18" NE a uma distância de 29,95 metros até o ponto 39, daí segue com o rumo de 86°20'59" NE a uma distância de 15,81 metros até o ponto 40, daí segue com o rumo de 86°25'14" NE a uma distância de 51,39 metros até o ponto 41, daí segue com o rumo de 89°09'19" SE a uma distância de 14,59 metros até o ponto 42, daí segue com o rumo de 87°35'25" NE a uma distância de 37,16 metros até o ponto 43, daí segue com o rumo de 87°56'39" NE a uma distância de 16,54 metros até o ponto 44, daí segue com o rumo de 82°35'11" NE a uma distância de 131,72 metros até o ponto 01, confrontando nesta extensão com a Rua Sergipe (dos Loteamentos Jardim Lídia, Jardim Nova Ubatuba e Jardim Tamoio), onde teve início essa descrição. Encerrando uma área de 62.195,00 m<sup>2</sup>.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 13 de setembro de 2007.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.